

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Incidente Processual n.º 1106541-02.2021.8.26.0100

Ref. Falência n.º 0151873-29.2009.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Falência do Grupo Infinity (“Grupo Infinity” ou “Falidas”), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do **Incidente para Extensão de Falência** proposto em face da empresa **WANCHOPE PARTICIPAÇÕES S/A.**, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSADO

1. De proêmio, rememora-se que o presente incidente foi instaurado em 01.10.2021, objetivando a extensão da falência para a empresa *Wanchope Participações S/A.*, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.303/0001-89 (**fls. 01/132 do incidente**).

2. Após regular trâmite processual, no dia **28.05.2024**, foi proferida sentença julgando procedente o pedido para extensão dos efeitos da falência para a empresa Wanchope Participações S/A. (**fls. 389/395 do incidente**).

3. Em prosseguimento, a falida apresentou sua relação de credores às **fls. 877/878**, em atenção ao que determina o art. 104, IX, da LRF, consignando que possui créditos perante a *União Federal (Fazenda Nacional)* e a *Infinity BIO-Energy*, conforme se verifica no Edital, veja-se:

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA: CLASSE QUIROGRAFÁRIA: INFINITY BIO-ENERGY - R\$ 37.042.384,45; CLASSE TRIBUTÁRIA - UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - R\$ 68.400,48; TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 37.110.784,93.

(Trecho extraído da fl. 1.077)

4. Assim, visando dar o devido andamento ao feito, a Administradora Judicial requereu a juntada da minuta de edital para convocação de credores nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações e/ou divergência a *Expert* (**fls. 1.065/1.074**), tendo sido disponibilizado o edital no Diário de Justiça Eletrônico (“**DJE**”) no dia 16.04.2025 (**fls. 1.080/1.081**).

5. Nesse sentido, foi proferida decisão (**fl. 1.106**), que dentre outras deliberações, concedeu ciência às partes da publicação do Edital de Convocação de Credores.

6. Feita a breve síntese do processado, a Administradora Judicial passa a se manifestar.

II. DA AUSÊNCIA DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO RECEPCIONADOS.

7. Isto posto, a Administradora Judicial informa que, após a publicação do edital de convocação de credores, teve início a fase administrativa de verificação de créditos, nos termos da legislação aplicável.

8. Todavia, durante o referido período de análise, não foi apresentado nenhum pedido de habilitação e/ou divergência de crédito por meio do endereço eletrônico da Administradora Judicial e nos autos, tampouco foi verificada a distribuição de incidentes relacionados, sendo realizada a busca pelo CNPJ e nome da Falida¹, ocasião em que somente aparece o processo em questão:

1106541-02.2021.8.26.0100					
Classe Procedimento Comum Cível	Assunto Recuperação judicial e Falência	Foro Foro Central Cível	Vara 2ª Vara de Falências e...	Juiz PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO	
21/03/2023	Petição Diversas				
11/04/2025	Petição Diversas				
16/04/2025	Petição Diversas				
22/04/2025	Manifestação do MP				
INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS					
Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.					
APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS					
Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.					

1106541-02.2021.8.26.0100					
Classe Procedimento Comum Cível	Assunto Recuperação judicial e Falência	Foro Foro Central Cível	Vara 2ª Vara de Falências e...	Juiz PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO	
PARTES DO PROCESSO					
Reque	Massa Falida de Infinity Bio-energy Participações S.a e Outras Advogado: Luciano Wolf de Almeida				
Falido	Wanchope Participações S/A Advogado: Ivaír Ximenes Lopes Advogado: Bruno Kurzweil de Oliveira				

(Trechos extraídos do e-sai)

9. Ademais, cumpre ressaltar que, embora a União Federal tenha informado, no petitório de fls. 553/554, que encaminharia à Administradora Judicial a relação de créditos devidos à Fazenda Nacional, não foi recepcionado qualquer e-mail nesse sentido.

¹ Data de corte: 11.06.2025 - 12h00. - Fl. 1.106 dos autos.

10. Assim, considerando que, posteriormente, a Massa Falida apresentou relação nominal de credores que contempla a União Federal, e diante da ausência de manifestação de inconformismo por parte da interessada, a Administradora Judicial informa que manteve o crédito da referida credora pelo valor confessado.

III. DA RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

11. Assim, diante de todo o exposto, a Administradora Judicial informa que adota, para fins de publicação no DJE, a relação nominal de credores apresentada pela Falida como base, apresentando, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, ou seja, a 2ª Relação de Credores a seguir:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	PREVISÃO LEGAL
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	TRIBUTÁRIO	R\$ 68.400,48	art. 83, III
INFINITY BIO-ENERGY	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 37.042.384,45	art. 83, VI
		R\$ 37.110.784,93	

12. Assim, apresenta-se a Relação de Credores, atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

13. Ao ensejo, requer-se a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7.º, § 2.º, da Lei 11.101/2005 (**Doc. 01**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8.º da LFR.

14. Por fim, a Administradora Judicial informa que o arquivo em *Word* da referida minuta foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br (Doc. 02).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2025

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042